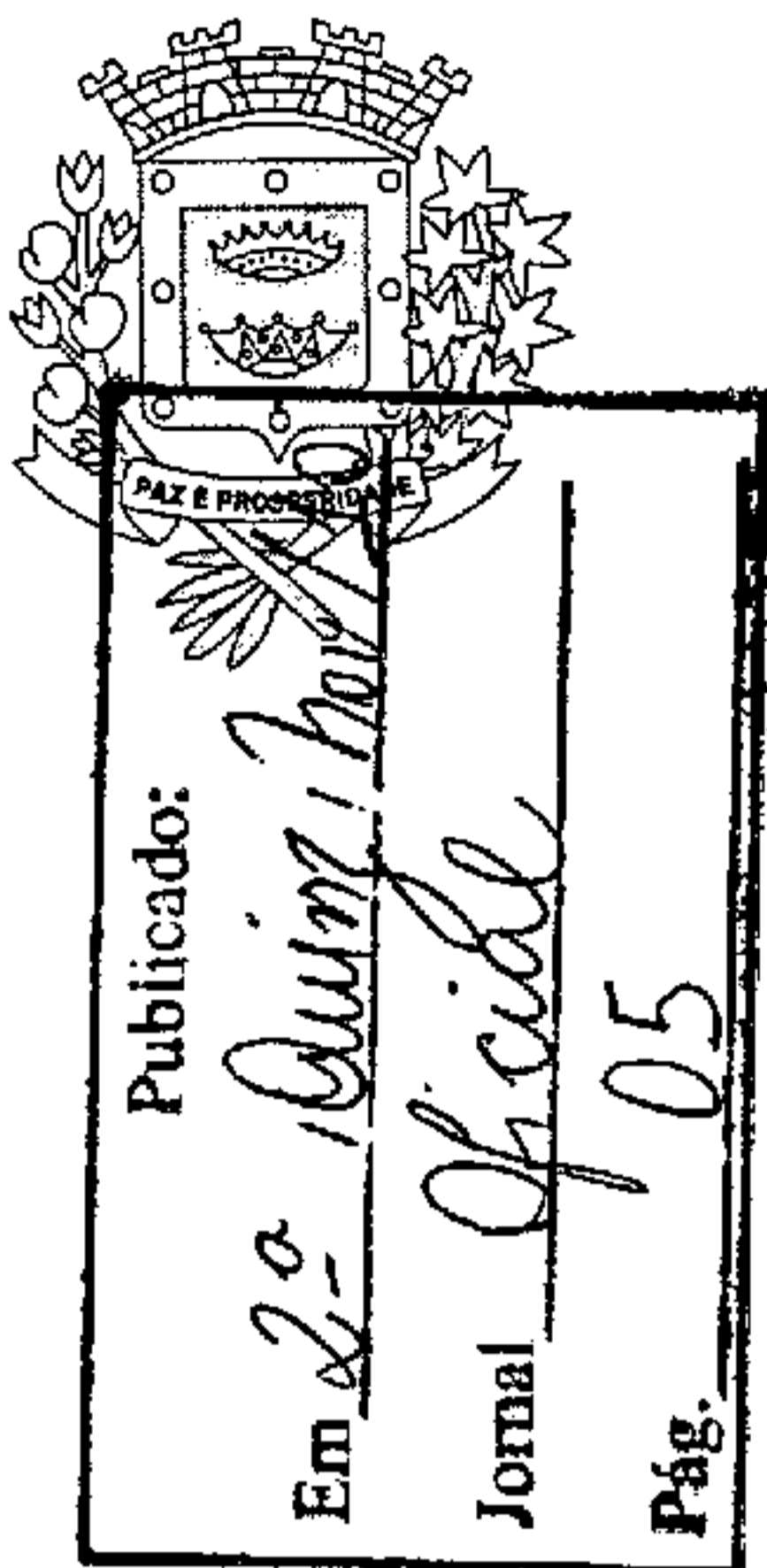


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 253 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*Faz saber*, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, constante do documento anexo, com duração de 30 (trinta) anos.

**Art. 2º** - O Município, em articulação com a sociedade civil, e através do Departamento Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente, procederá a avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§ 1º - A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento acompanhará a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

§ 2º - A primeira revisão realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei Complementar, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correções de deficiências e distorções.